**LEI Nº 1862**
**DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017**

**"Institui a obrigatoriedade de divulgar despesas com locação de imóveis particulares pelo Poder Público Municipal".**

O Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Trigésima Oitava Sessão Ordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada em 14 de novembro de 2017, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Deve o Poder Executivo Municipal, administração direta e indireta e o Poder Legislativo, divulgar nos respectivos portais da transparência na internet, despesas com a locação de imóveis particulares.

Parágrafo Único – A divulgação deverá conter o endereço do imóvel, nome do locador, o valor do aluguel, prazo de locação, bem como os reajustes que sofreu ao longo dos anos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 29 de novembro de 2017, ano quinquagésimo primeiro da emancipação.

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**
**PREFEITO**

Maura Lígia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 29 de novembro de 2017.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos da Paço Municipal em conformidade artigo 10º da Lei nº 881/00 (Lei Orgânica do Município) durante 30 (trinta) dias.
Afixado em 29 / Novembro / 2017

Processo Administrativo nº 27470/2017